



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.156 DE 01 DE JULHO DE 2024

(ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.053/92, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 163 da Lei Municipal nº 1.053/1992, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.554/2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----

(...)

“ARTIGO 163 – (...)

§ 1º - Fica autorizado o parcelamento da taxa de utilização de terreno do cemitério com carneira (item 2 da tabela) em até 6 (seis) parcelas consecutivas, vencendo-se a primeira na data da celebração do acordo e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 2º - A falta de pagamento, bem como do recolhimento no vencimento previsto de referidas parcelas sujeitará o devedor aos acréscimos, multas e demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de inscrição do débito em dívida ativa para posterior cobrança.

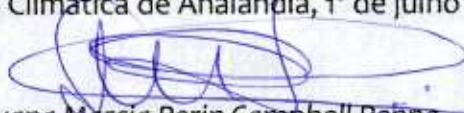
§ 3º - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ensejará o cancelamento do acordo, sendo o valor remanescente inscrito em dívida ativa para cobrança.”

(...)

-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, 1º de julho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal